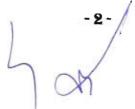


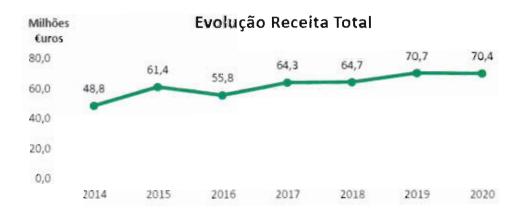
# 

-Aos cinco dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente da Câmara José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Ricardo Nuno Sá Rego, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral, Luis Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezoito horas tendo-se registado a falta do Vereador Vítor Manuel Castro Lemos por se encontrar doente e do Vereador Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, tendo este comunicado a sua substituição, pelo período de dois dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por Carlos Morais Vieira e, tendo em atenção que se encontrava presente, iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Camara informou que ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2021, de 13 de Janeiro, a presente reunião não será pública e será realizada por videoconferência. De seguida o Presidente da Câmara solicitou que fossem aprovados os seguintes votos de pesar:- 1 - VOTO DE PESAR:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de pesar

que seguidamente se transcreve:- "Voto de Pesar - Carlos Bernardes, Presidente da Câmara MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS - O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Carlos Bernardes, faleceu aos 53 anos, deixando de luto o concelho onde nasceu e onde exerceu as suas funções na autarquia. Presidente da Câmara desde 2015, foi antes secretário da Junta de Freguesia do Turcifal, entre 1989 a 1997, adjunto e secretário do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, vereador do pelouro de Turismo, a sua área de formação, na Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço. Entre 2003 e 2005 foi vereador da Câmara Municipal de Torres Vedras com os pelouros do ambiente e serviços urbanos e durante dez anos vice-presidente do município, que passaria a liderar em 2015, substituindo Carlos Miguel, que renunciou ao mandato para assumir funções no Governo. Pela perda para o concelho e pelo trabalho autárquico que desempenhou ao longo dos anos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo associa-se com um voto de pesar ao luto, endereçando-o à família e à Câmara Municipal de Torres Vedras. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. 2 - VOTO DE PESAR - MAJOR ALBERTO PEREIRA DE CASTRO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de pesar que seguidamente se transcreve:-"Voto de Pesar – Major Alberto Pereira de Castro - Faleceu, aos 80 anos, o Major Alberto Magno Pereira de Castro, antigo presidente da Câmara Municipal de Valença no mandato 1993-1997. O antigo autarca, que nasceu em Melgaço, ingressou na GNR e foi colocado em Valença, assumindo o Comando interino da Companhia de Viana do Castelo, optando pela continuação nesta Unidade, como Adjunto do Comando e depois como Comandante da Companhia até 1992. Fixou-se mais tarde em Valença, onde concorreu às Eleições Autárquicas como independente pelo PSD, tendo sido eleito para o mandato de 1993-1997. A sua intensa atividade social e cultural em diversas



instituições, mas também no trabalho desenvolvido com os Caminhos de Santiago, foi reconhecida ao longo dos anos. Pelo legado no exercício autárquico e associativo, mas também profissional, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar pelo seu falecimento, a endereçar à família e à Câmara Municipal de Valença. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **3 - VOTO DE PESAR – JOSÉ FESTAS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de pesar que seguidamente se transcreve:- "Voto de PESAR -FALECIMENTO DE JOSÉ FESTAS - José Festas, presidente da Associação da Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, uma entidade criada para defender as condições de segurança dos profissionais da pesca, faleceu esta semana, vítima de doença, aos 58 anos. Conhecido como Mestre Festas, o pescador natural de Vila do Conde liderava esta entidade há quase 14 anos, desde que foi fundada, e ficou conhecido como a voz dos seis pescadores que perderam a vida no naufrágio do "Luz do Sameiro". Desde então, tornou-se um acérrimo defensor da classe e um dirigente associativo reconhecido pelos seus pares, ao ponto da associação ser agraciada pelo Presidente da República com o título honorário da Ordem de Mérito, em 2017, pela defesa das causas dos pescadores. Pela defesa que sempre fez pelos pescadores, designadamente pelos pescadores de Viana do Castelo, e pela seriedade e dedicação que sempre teve em prol da atividade que muito diz a Viana do Castelo, o executivo municipal aprovaum voto de pesar pelo seu falecimento, endereçando-o à família, à Associação e à Câmara Municipal de Vila do Conde. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- (O1) RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 - CMVC E SMVC:- Relativamente ao assunto indicado em título o Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta - Relatório de Atividades e Prestação DE CONTAS 2020 - I - ECONOMIA E FINANÇAS - A gestão e atividade municipal em 2020, foi marcada pelos constrangimentos provocados pela pandemia COVID-19, contudo, importa realçar que receita cobrada e despesa paga em 2020 ultrapassou os 70 milhões de euros.

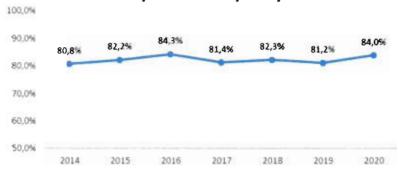




Em 2020 a Taxa de Execução Orçamental voltou a atingir o valor de 84,0%.



#### Evolução Taxa Execução Orçamental



No ano de 2020 a receita cobrada atingiu os 70,424 milhões de euros, verificando-se uma ligeira diminuição relativamente à receita cobrada no ano anterior.

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	Δ 19/20
RECEITAS CORRENTES	49.852.359	52.600.068	52.769.575	0,3%
Impostos Diretos	22.782.553	23.840.056	22.372.546	-6,2%
Impostos Indiretos	292.844	393.315	463.024	18%
Taxas Multas O. Penalidades	964.259	957.834	816.208	-15%
Rendimento Propriedade	65.271	40.629		-100%
Transferências Correntes	19.424.721	20.217.035	25.019.455	24%
Venda Bens Serviços	5.521.821	5.829.748	3.487.828	-40%
Outras Receitas Correntes	800.890	1.321.451	610.514	-54%
RECEITAS DE CAPITAL	14.726.514	17.974.940	17.503.065	-2,6%
Venda de Bens de Investimento	931.164	210.152	545.022	159%
Transferências Capital	8.008.738	8.644.025	11.932.925	38%
Passivos Financeiros	5.547.068	9.120.763	4.997.139	-45%
Outras Receitas Capital	239.544		27.979	
Saldo Gerência Anterior	104.355	108.545	151.465	40%
TOTAL RECEITAS	64.683.228	70.683.553	70.424.104	-0,4%

A receita corrente cobrada face ao ano anterior registou um aumento de 0,3%, destacando-se a rubrica de Transferências Correntes, com um aumento de 4,8 milhões de euros resultado da receita proveniente do Ministério da Educação, relativo à transferência de competências.

A receita de capital cobrada em 2020 registou uma diminuição de 3,0%, explicada pelo aumento de 3,289 milhões de euros de subsídios não reembolsáveis obtidos (FEDER) e redução significativa (4,1 milhões de euros) da rubrica Passivos Financeiros (empréstimos bancários), comparativamente ao ano anterior.

Relativamente ao Impostos Diretos Locais, como se pode verificar no quadro e gráficos seguintes, em 2020 foi quebrada a tendência de subida, registando-se uma diminuição de 1,4 milhões de euros, relativamente ao ano anterior, devido principalmente diminuição do IMT e da DERRAMA.

#### **IMPOSTOS DIRETOS LOCAIS**

Impostos	2017	2018	2019	2020	Δ 19/20
I.M.I.	11.740.581 €	12.104.730 €	12.224.078 €	12.358,645 €	1,1%
LM.T.	3.458.966 €	3.768.512 €	4.873.872 €	3.919.975 €	-19,6%
IUC	2.061.230 €	2.188.526 €	2.279.181 €	2.335.249 €	2,5%
Derrama	3.777.416 €	4.165.784 €	4.384.572 €	3.758.678 €	-14,3%
Total	21.038.192 €	22.227.553 €	23.761.703 €	22.372.546 €	-5,8%

No que concerne à evolução de outras receitas próprias, quadro seguinte, comparativamente ao ano anterior verificou-se um decréscimo de 34%.

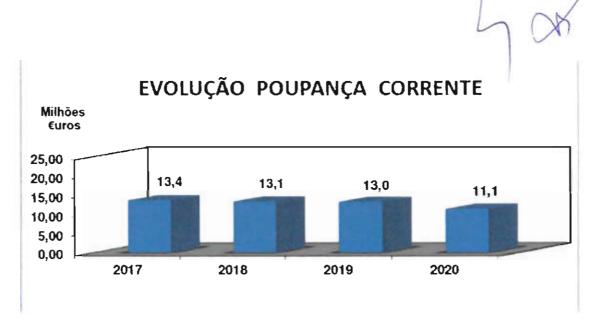
A rubrica que mais contribuiu para esta diminuição, foi a Venda de Bens e Serviços, com um decréscimo de 2,4 milhões de euros, produto das isenções concedidas pela Câmara às famílias e empresas, minimizando a perda de rendimentos provocada pela pandemia COVID-19.

Outras Receitas Próprias	2017	2018	2019	2020	Δ 19/20
Imp. Indiretos + Taxas	1.363.901	1.257.103	1.351.150	1.279.232	-5%
Venda Bens Serviços	4.953.374	5.521.821	5.829.748	3.487.828	-40%
Total	6.317.275	6.778.924	7.180.897	4.767.060	-34%

A **Despesa Total** paga registou o valor de 70,186 milhões de euros. A despesa corrente registou um aumento de 2,073 milhões de euros, justificado pelo aumento da despesa com o pessoal devido ao descongelamento de carreiras e encargos resultantes da transferência de competências do Ministério da Educação.

De realçar a redução de 1,794 milhões de euros da rubrica de Aquisição de Bens e Serviços, fruto do cancelamento de atividades municipais devido às restrições impostas pela pandemia COVID-19.

A Poupança Corrente, este indicador continua a apresentar valores muito positivos, que conjuntamente com a receita proveniente dos Fundos Comunitários e Contratos Programa celebrados com o Estado, muito tem contribuído para o financiamento do Investimento Global (Câmara, Freguesias e Instituições) realizado no Concelho.

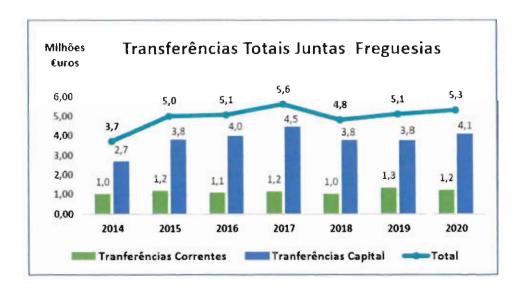


A receita proveniente de fundos comunitários no ano de 2020 atingiu o valor de 7,8 milhões de euros, valor mais elevado de sempre.



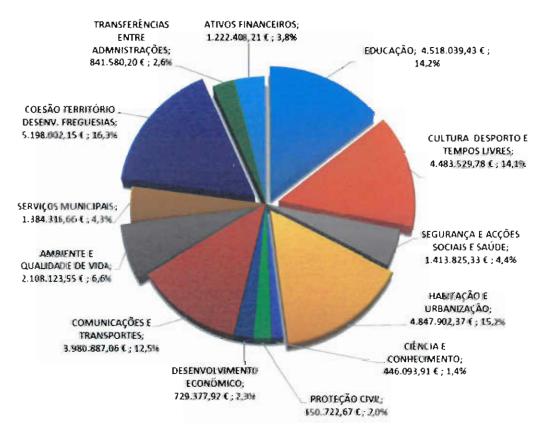
O **Investimento Global** em 2020 atingiu o montante de 20,8 milhões de euros, representando uma diminuição face ao ano anterior de 2,2 milhões de euros.

Importa realçar que o investimento realizado em 2020 foi financiado por subsídios não reembolsáveis obtidos de 9.37 milhões de euros, passivos financeiros 1,77 milhões de euros e pela poupança corrente.



Grandes Opções do Plano

# GRANDES OPÇÕES PLANO (GOP'S)

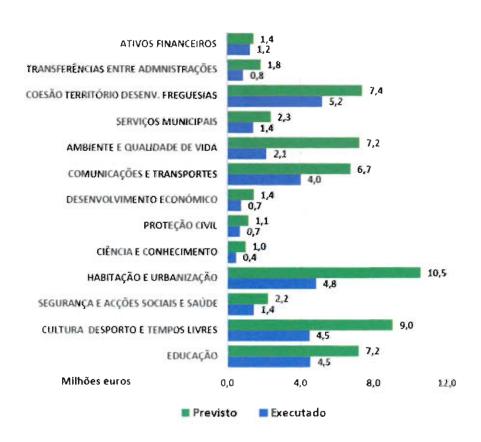


A execução das Grandes Opções do Plano confirma prossecução da politica de descentralização e transferências de competências para as Freguesias, valorizando a cooperação e dinamismo dos Executivos das Juntas e Uniões de Freguesia. Em segundo lugar surge a Habitação e Urbanismo,

resultado da execução das candidaturas aprovadas no âmbito do PEDU. Em terceiro e quarto lugar, com valores de execução muito próximos, temos Educação e Cultura Desporto e Tempos Livres surge a Habitação e Urbanismo.

#### Análise comparativa entre Previsão e Execução

#### Resumo Execução das GOP



Da análise do gráfico anterior podemos concluir que, as quatro áreas prioritárias de intervenção previstas aquando a elaboração das GOP'S, nomeadamente, Habitação e Urbanização, Cultura Desporto e Tempos Livres, Coesão Territorial Desenvolvimento das Freguesias e Educação, pelos valores de execução mantiveram-se nos quatro primeiros lugares.

#### I- COMBATE À PANDEMIA COVID 19

#### Apoios a trabalhadores, empresas e setores de atividade específicos

- Reforço Orçamental, em 2020, de 750.000 euros para a Proteção Civil, Coesão Social, Freguesias e Ação Social Escolar;
- Apoio excecional a Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) do concelho para incentivos diversos no âmbito social e para aquisição de equipamentos de proteção individual ou outros;

A Câmara Municipal apresentou um conjunto de medidas que visaram recuperar e reativar a economia local para consolidar e aumentar o emprego em Viana do Castelo.

Assim, foram implementadas as seguintes medidas.

#### 1. Empreendimentos turísticos (hotelaria e turismo):

- a) Isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Isenção da liquidação do IMT (Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis);
- c) Isenção do IMI pelo período de cinco anos;
- d) Apoio e acompanhamento nos projetos de investimentos.

#### 2. Acolhimento Empresarial:

- a) Isenção das taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Isenção da liquidação do IMT (Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis);
- c) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- d) Apoio e acompanhamento de projetos de investimento.

#### 3. Atividade hoteleira, de restauração e de espaços de bebidas:

- a) Isenção da ocupação do espaço público com esplanadas;
- b) Isenção das taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público.
- Desde março de 2020 e até 30 de junho de 2021, a isenção de pagamento de estacionamento na via pública (parquímetros) e na utilização do Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia (PECA).
- Foi igualmente prolongada até 30 de junho a isenção de taxas de ocupação do domínio público, taxas de concessão e rendas de aluguer municipais. Esta medida abrange os bares e espaços de restauração concessionados pela Câmara Municipal, o Posto de Turismo "Welcome Center" e outros espaços/prédios.
- Foram isentas de rendas de aluguer até 30 de junho de 2021 as empresas instaladas no Parque Empresarial da Praia Norte, sendo que a isenção corresponde a 50% do valor da taxa liquidada, percentagem de receita retida pelo Município, já que os outros 50% são receita da APDL.
- Isenção de rendas de aluguer até 30 de junho de 2021 às empresas da Incubadora instalada na Praça da Liberdade, do Mercado Municipal, da Feira Semanal e do Terrado do Mercado Municipal, bem como do Interface dos Transportes, e dos Armazéns de Aprestos de Castelo de Neiva.
- Foram apresentados pelos comerciantes vianenses um total de 65 pedidos à iniciativa "Viana à Esplanada". A medida, que esteve em vigor antes do novo confinamento geral, visava incentívar e promover o comércio e restauração em espaço público.

- "Havemos de ir a Viana", campanha de promoção da cidade e do concelho no pós-Estado de Emergência que foi lançada pela Câmara Municipal e pela AEVC com o objetivo de promover a reativação do comércio, restauração e hotelaria vianenses.
- "Compre em Viana, apoie o Comércio Local" foi o mote da campanha lançada pela Câmara Municipal
  e pela Associação Empresarial para transmitir e demonstrar a confiança e segurança na utilização
  dos equipamentos vianenses, no acesso aos alojamentos hoteleiros, restaurantes, cafés, pastelarias
  e estabelecimentos comerciais da cidade e do concelho.
- Em maio de 2020, foi lançado o selo "Comércio Seguro", em vigor por tempo indeterminado. A
  iniciativa pretendia reativar o comércio tradicional local através de um selo que garantia que o
  negócio está a cumprir todas recomendações de prevenção da Covid-19.
- A Câmara Municipal entregou à corporação de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo, Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo e Cruz Vermelha geradores de ozono para proceder à descontaminação de veículos de emergência e apoiar ações de descontaminação de equipamentos sociais.

#### Saúde e Apoio Social

- O Centro Cultural de Viana do Castelo esteve a funcionar, até final de março de 2021, como Unidade de Retaguarda. Esta unidade de retaguarda instalada no Centro Cultural teve disponíveis 120 camas, dispondo ainda de espaços de apoio médico, balneários, casas de banho para profissionais de saúde, sala para profissionais de saúde, sala de estar e espaços para tratamentos, rampas acessíveis e circuitos diferenciados para reduzir possibilidades de contágios.
- Na Unidade de Retaguarda, a autarquia esteve a assegurar a alimentação dos funcionários e dos utentes do espaço, em parceria com a Proteção Civil. À medida que foi necessário, o Município apetrechou a Unidade com os equipamentos necessários.
- No âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Viana do Castelo disponibilizou testes de despiste à COVID-19 a instituições do concelho para prevenção e rastreio da doença.
- O Município tem apoiado as instituições sociais com a entrega de equipamentos de proteção individual.
- Em março de 2020, foi criada uma Bolsa de Voluntariado Interno para suprir necessidades através da entrega de refeições, alimentos e medicamentos a quem precisa.
- Foi criada a Linha de Apoio Social à população do concelho, num contacto permanente e direto com a equipa da Coesão Social da Câmara Municipal. Esta linha de apoio, através do telefone 258 809 316, disponível das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, tem como objetivo disponibilizar

informações que possam facilitar o dia a dia a todos os munícipes em situação económica frágil ou com alguma dúvida relativamente a apoios sociais.

- Foi implementada a Linha de Apoio à Solidão. Esta linha telefónica 258 809 317 está disponível entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo o atendimento assegurado por psicólogos.
- Através de um protocolo entre a Câmara Municipal e a Unidade Local de Saúde do Alto Mínho (ULSAM) foram disponibilizadas cinco viaturas para a prestação de cuidados de saúde domiciliários, no âmbito do projeto "Saúde Mais Próxima".
- O Município e a Cruz Vermelha Portuguesa estabeleceram protocolo para implementação do projeto
   "Saúde mais Próxima Unidade Móvel de Saúde (UMS)", que incluiu a criação de uma Unidade
   Móvel para apoio à comunidade e para realização de testes rápidos no âmbito da pandemia.
- A Câmara Municipal vacinou centenas de trabalhadores do Município para prevenir a gripe sazonal.
   No último trimestre de 2020, a autarquia também realizou a campanha de vacinação contra a gripe sazonal nas Juntas de Freguesia do concelho.
- Durante os períodos de confinamento, a Câmara Municipal, através das suas escolas de referência, durante o confinamento e efetiva suspensão das atividades letivas em todos os níveis de ensino, garantiu o fornecimento de refeições a alunos com escalão A e B e a famílias carenciadas.

#### Educação

- A Câmara Municipal de Viana do Castelo adquiriu 600 portáteis e 668 hotspots para ligação à internet, para apoiar o ensino à distância dos estudantes com alunos identificados do escalão A e B com carências económicas. Os computadores servem para dar apoio aos alunos identificados do escalão A e B com carências económicas e são entregues em regime de cedência.
- Para o ano letivo 2020/2021, a Câmara Municipal reforçou a equipa de apoio às escolas com 32 assistentes operacionais e 46 tarefeiros.

#### Cultura

Para apoio à Cultura, o fundo de apoio Medidas de Âmbito Cultural, lançado pela autarquia, recebeu
 um total de 19 candidaturas, tendo sido selecionados 7 projetos, no valor global de 20.000 euros.

#### Medidas de apoio à habitação

 Foi aprovada a redução do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) para 0.36% e ainda uma redução para famílias numerosas. A medida visa apoiar as famílias e representa uma redução de 20% na taxa máxima fixada por lei (0.40%).

#### Desporto



- O Município atribuiu uma verba global de 150 mil euros a ser distribuída por 38 associações e clubes desportivos. O programa foi criado com o objetivo de apoiar as associações do concelho afetadas pela declaração de pandemia e que viram as suas atividades suspensas e/ou reduzidas, perdendo receitas que permítiam dar resposta a despesas diversas.
- Em finais de setembro passado, foi lançado um Programa Excecional no Âmbito da COVID-19 que atribuiu um apoio de 250 euros por jogo em casa a 20 clubes do concelho, num investimento que rondou os 75 mil euros até final do ano e que integrou o programa municipal "Ativar o Desporto". Agradecimentos: - Aos Bombeiros do Município de Viana do Castelo, municipais e voluntários, aos cidadãos voluntários, à proteção civil municipal, aos Presidentes de Juntas de Freguesia pela dedicação e trabalho realizados no âmbito do combate aos incêndios florestais que fustigaram o nosso concelho. Uma palavra especial á nossa Comunidade de saúde pelo excelente trabalho realizado no combate à pandemia bem como a todos os serviços públicos da primeira linha. Aos dirigentes e funcionários da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados pelo elevado sentido de serviço público e profissionalismo demonstrados que permitiram a realização dos objetivos traçados pelo executivo municipal. (a) José Maria Costa", e ainda a justificação do documento dos SMVC que também se transcreve:- "O ano de 2020 fica marcado pela pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, responsável pela doença da COVID-19 e que afetou todos os setores e todas as áreas da sociedade, alterando, assim, a vida de todos nós. No entanto, todos os colaboradores dos SMVC, dirigentes e funcionários, estiveram na linha da frente, sempre ao serviço das populações no cumprimento das suas funções, garantindo e mantendo sempre ativos os serviços públicos, como a recolha de resíduos e a limpeza e Higienização dos espaços públicos. Por essa razão, o Conselho de Administração quer deixar aqui, bem expresso, um agradecimento público a todos os seus colaboradores que, de forma exemplar e num tempo tão adverso como o da pandemia, desempenharam com zelo e dedicação as suas funções. O ano de 2020, distingue-se por ser o primeiro ano da nova missão que o Executivo Municipal destinou aos SMVC. Na atualidade, a função dos Serviços Municipalizados foca-se agora na recolha, transporte e encaminhamento dos Resíduos Urbanos indiferenciados para aterro, na recolha e transporte dos biorresíduos alimentares e de espaços verdes, bem como os REEE para valorização/reciclagem e ainda

na Higiene e Limpeza Urbana da cidade (Monserrate e Santa Maria Maior), bem como alguns espaços públicos da Meadela e da freguesia de Darque. O exercício de 2020, identifica-se também pela continuidade da implementação do projeto Viana Abraça, projeto inovador reconhecido por diversas entidades públicas e privadas, como por exemplo os serviços técnicos do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), que o assinala e referencia como projeto modelo. Durante o ano 2020, os SMVC garantiram a manutenção da certificação integral de toda a organização, nomeadamente em termos dos normativos da Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde, que nos identificam como Entidade Gestora "em baixa" pioneira a nível nacional neste domínio. Merece ainda destaque a aquisição de duas viaturas, num investimento de cerca de meio milhão de euros, uma para recolha de Biorresíduos Alimentares com sistema robotizado de elevação por carga lateral, cofinanciada pelo PO SEUR, outra, importantíssima, para lavagem de contentores, integralmente financiada pelo seu orçamento. Globalmente e retrospetivamente, entre 2010 e até ao ano de 2020 e sem contabilizar o investimento de 4,5M€ da candidatura ao POSEUR, os SMVC investiram fortemente na sua rede de equipamentos de descarga para resíduos urbanos, sobretudo para os resíduos indiferenciados e valorizáveis, vulgarmente designados de trifluxo (papel/cartão, plástico/metal e vidro). Estes equipamentos para descarga de resíduos foram fundamentais para garantir o normal e funcionamento das atividades (RU & Limpeza Pública) asseguradas pelos SMVC. mas também para potenciar o aumento das retomas da recolha seletiva para valorização através da reciclagem. Assim, a aquisição do conjunto destes equipamentos entre o ano 2010 e o ano 2020, essenciais ao regular e normal funcionamento do Sistema Público de gestão de Resíduos e Limpeza Pública e incremento das frações valorizáveis, implicou um esforço e investimento de 862.018,36 € (RU - indiferenciados) e 185.929,38 € (RU - trifluxo, ecopontos). O total do investimento em equipamentos de descarga entre 2010 e 2020 ascendeu ao montante de 1.047.947,74 €. Igualmente em retrospetiva e relativamente a equipamentos de transporte, entre 2010 e até ao ano de 2020 e sem contabilizar o investimento de 4,5M€ da candidatura ao POSEUR, os SMVC adquiriram diversas viaturas pesadas para

-8-/

o Sistema Público de Gestão de Resíduos e Gestão da Atividade da Limpeza Pública. A aquisição do conjunto destes equipamentos entre o ano 2010 e o ano 2020, essenciais ao regular e normal funcionamento do Sistema Público de gestão de Resíduos e Limpeza Pública, implicou um esforço e investimento total de 1.685.287,76 €. Numa perspetiva histórica, entre equipamentos de descarga para resíduos urbanos (indiferenciados e trifluxo) e equipamentos de recolha e transporte de resíduos e limpeza pública e entre os anos de 2010 e 2020, o montante do investimento ascendeu a 2.733.235,5€. Por fim, os SMVC, assumem o objetivo de continuar a afirmar-se como uma Entidade de Referência Nacional nas suas áreas de atuação, procurando elevar sempre e cada vez mais os padrões de desempenho com espírito de missão, almejando alcançar o objetivo de serviço público disponível e acessível a todos os cidadãos do nosso concelho. Para isso o Conselho de Administração assumiu o compromisso de adotar um modelo de gestão ética, social e ambientalmente responsável. Neste contexto, contam com todos os seus colaboradores, a quem mais uma vez agradece por contribuírem para o bom desempenho desta Instituição Pública. (a) José Maria Costa.". Finda a apresentação dos documentos, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os Relatórios de Atividades e Documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, tendo sido aprovados por maioria com cinco votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Carlos Morais e dois votos contra das Vereadoras Paula Veiga e Cláudia Marinho. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 33º, número 1, alínea c), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no número 1 do artigo 47º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados

documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- Declaração de VOTO DA VEREADORA PAULA VEIGA:- "DECLARAÇÃO DE VOTO - Voto CONTRA, na sequência do voto desfavorável ao Plano de Atividades e Orçamento de 2020 porque, naturalmente, não seriam estas as linhas de execução que seguiria. (a) Paula Veiga.". DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:-"DECLARAÇÃO DE VOTO – A CDU do que conseguiu analisar levanta algumas questões, sendo elas: 1-Onde consta o parecer do oficial de contas? 2- Constatamos que continuam a existir um número bastante significativo de devedores ao município (aproximadamente 900 mil euros), inclusive dividas que já se arrastam desde 2001. O que tem sido feito ou que pode ainda ser feito para que estes valores sejam restituídos? 3 - Verifica-se uma diminuição na receita dos impostos diretos (-6,2%), com verificação na diminuição do IMT, Derrama e IMI. 4 - Referente a outras receitas próprias verifica-se também um decréscimo, justificativo com menos vendas de bens e serviços e também das isenções concedidas pela câmara às famílias e empresas, facto marcado pela pandemia COVID-19. 5 - Poupança Corrente com valores favoráveis sobretudo pela receita proveniente de fundos comunitários (7,8 milhões de euros) 6 - Nas GOP pode-se constatar que a previsão não acompanhou a sua execução. Onde é mais evidente esta discrepância é na área da ciência e conhecimento; desenvolvimento económico; educação; ambiente e qualidade de vida e por fim habitação e urbanização. - A CDU uma vez mais vê-se forçada a votar contra a proposta apresentada. O não cumprimento do regimento

-9-/

instituído por este órgão executivo pela maioria PS é evidente e continuado. O regimento e a lei geral do regime jurídico das autarquias locais (Lei nº 75/2013), prevê no número 2 do artigo 53, que: "A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do ínício da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação". Não é primeira vez que tal acontece e também não é por falta de referencia a esta prevaricação que a situação muda, podendo afirmar que o respeito para com a eleita da CDU é indiferente para quem detém a maioria neste órgão deliberativo. É impossível analisar documentos desta extrema importância em tão pouco tempo e com a devido rigor e responsabilidade que estes merecem e acarretam. Não fui eleita para fazer tábua rasa ao que me é apresentado fui eleita para propor, sugerir, acrescentar, alterar mas também para denunciar situações lesivas ao município e por sua vez à população. (a) Cláudia Marinho". (02) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO **DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta - Proposta DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE - De acordo com o disposto no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi submetida a discussão pública a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade. A discussão pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 23 de março e 21 de abril de 2021 após publicação no Diário da República - 2.ª Série - nº 51, de 15 de março de 2021. Foram apresentadas 4 reclamações/observações/sugestões à proposta de Plano, analisadas detalhadamente na informação em anexo, tendo sido consideradas duas improcedentes e duas parcialmente procedentes. Assim, remete-se em anexo o mesmo, acompanhada da respetiva informação final, propondo à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre. "INFORMAÇÃO - ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PUBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE - A Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou proceder à alteração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade em 14 de janeiro de 2020, deliberação que foi publicada através do Aviso n.º

4888/2020 no Diário da República, 2ª série, nº 58, 23 de março. Esta deliberação estabeleceu um prazo de 18 meses para proceder à alteração do plano e dado o âmbito limitado e regulamentar da alteração, a mesma não ter consequências significativas para o ambiente nem constituir enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais, decidiu dispensa-lo de avaliação ambiental estratégica ao abrigo do artigo 120º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A mesma deliberação estabeleceu, de acordo com o nº 2 do artigo 88º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial um período de participação pública com a duração de 15 dias úteis que decorreu entre 31 de março e 23 de abril estando disponível o relatório da mesma na pagina eletrónica do município. A proposta de alteração é constituída por Relatório da Alteração descrevendo a situação, o estado de implementação e fundamentando as alterações propostas. Inclui proposta de alteração ao regulamento, às fichas alvo de alteração e proposta de republicação do regulamento e fichas anexas a este. Foram propostas alterações aos artigos 4, 10º,12º, 18º, 21º 22º 26º e revogado o artigo13º do regulamento com o objetivo de: ⇒Simplificar as tipologias edificatórias de forma a torna-lo coerente com a flexibilização de usos no rés-do-chão dos lotes 8 e 10 e rés do chão e 1º piso dos lotes 9,12,15,18; ⇔Definir as condições de compatibilidade em que são permitidos usos não habitacionais nos lotes pisos anteriormente referidos ⇒Permitir usos de lazer na cobertura ⇒Atualizar o conteúdo do plano e corrigindo terminologia empregue no articulado. Concluída a elaboração da proposta de alteração, foi solicitada em 11 de dezembro através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) pedido de nomeação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) enquanto entidade com jurisdição sobre as áreas com risco de inundação e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional -Norte (CCDR-N) por ser entidade que, à luz do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conduz a conferência procedimental e emite parecer final sobre a proposta de alteração do Plano. A CCDR-N decidiu por precaução convocar igualmente as Infraestruturas de Portugal (IP) e o Instituto de conservação da Natureza e Florestas (ICNF) por terem sob a sua tutela servidões e restrições de

utilidade publica no interior da área de intervenção do plano tendo esta tido lugar em 3 de fevereiro de 2021. O IP e o ICNF ambos emitiram parecer no sentido de nada terem a opor à proposta apresentada embora tenham feito recomendações que extravasam o âmbito da proposta de alteração. A APA não viu inconveniente na proposta condicionada à garantia que os usos atribuídos ao rés do chão e caves dos edifícios a construir não constituam agravamento dos riscos associados à ocorrência de cheias nomeadamente pela clarificação de que os pisos cave e piso 0 não terem em caso algum uso habitacional. A CCDR-N emitiu parecer favorável condicionado: ⇔À atualização da legislação mencionada no plano; ⇔Aumento do grau de definição de distribuição das funções a admitir e clarificação de utilização e área de construção assim como dos parâmetros de compatibilidade dos usos não habitacionais com as funções residenciais; ⇒À garantia de suprimento das necessidades de áreas de estacionamento privativo, nomeadamente nos pisos térreos; ⇒ Harmonização das designações dos pisos 0 e I ⇒Não permissão expressa nos pisos térreos (cave e r/c) da localização de funções residenciais. No sentido de acautelar as recomendações constantes do parecer final da CCDR-N, compatíveis com os objetivos expressos na deliberação de Câmara, foram excluídos para além dos fins habitacionais, todos aqueles que impliquem a utilização permanente dos pisos 0 e 1, à exceção daqueles onde é admitido o uso para comércio. Foi limitada a admissibilidade de usos compatíveis nos lotes confrontantes com arruamento paralelo ao IC 1 (9, 12, 15, 18 e 21) apenas ao piso 1. Foi condicionada a utilização da cave e piso 1 à garantia do cumprimento dos parâmetros do Plano de Urbanização da Cidade (PUC) no que respeita ao estacionamento privado, tendo-se procedido à alteração de fichas onde se indicam os pisos onde este se localizará. Foram ainda reformuladas as menções à legislação entretanto alterada ou revogada e à terminologia no que respeita aos pisos 0 e 1. O período de participação publica decorreu entre 23 de março e 21 de abril de 2021. Durante este período foram recebidas 4 participações. Destas duas referiam-se a lotes em concreto e duas tinham carater abrangente as alterações efetuadas. Estas podem subdividir-se em 34 questões classificadas pelo tipo

de assunto levantados tendo as questões mistas por abordarem simultaneamente 2 tipos: sido subdivididas discriminando o quadro a seguir o resultado desta classificação:

INCOMPATIBILIDADE COM CONDICIONANTES

Tipo	Nō
Alteração de usos	3
Alteração de parâmetros urbanísticos	1
Atualização face à legislação	4
Discordância do sentido/conteúdo da alteração	8
Elucidativa	1
Fora de âmbito	1
Incoerência face aos objetivos expressos	5
Incompatibilidade com condicionantes	1
Incompatibilidade legal	5
Lesão do Interesse público	1
Redação	2

ALTERAÇÃO DE USOS: - São pretendidas alterações que permitam a possibilidade de ocupação integral por "uso tecnológico/centro de empesas/coworking" nos lotes 1,2 e 3 e como residencial geriátrica/clínica, nos lotes 19,20 e 21, com exceção do piso 0, e a possibilidade de "ter (ao nível do rés do chão) um espaço de restauração/ bebidas e alguns pequenos comércios/serviços de apoio ao equipamento de saúde e ainda prestação de serviços aos condóminos dos restantes lotes do parque da cidade" no lote O. ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS:- Visa evitar alterações à volumetria e cércea do edifício a construir no lote O. ATUALIZAÇÃO FACE À LEGISLAÇÃO: Dizem respeito a conceitos constantes de decretos supervenientes à elaboração do plano no respeitante: À designação de sistemas de execução; Aos conceitos técnicos de ordenamento de território; Inclusão de hotel como equipamento face à definição atual deste uso. Discordância do Sentido Conteúdo da alteração: Incidem sobre: Definição vaga para usos permitidos no r/c sejam dos lotes 8 e 10; Não restrição expressa de usos do r/c a estacionamento; Não acatamento das recomendações da CCDR-N sobre o aumento do grau de definição: Dos parâmetros de compatibilização de usos e atividades com a função habitacional; Distribuição das funções residenciais; Supressão dos quadros anexos; Necessidade de identificação das áreas destinadas a estacionamento privativo; Não inclusão na proposta das alterações aos parâmetros urbanísticos dos lotes destinados a equipamentos aprovadas pela assembleia municipal, contestando a validade destes atos na ausência da sua inclusão; Aumento de área habitável em 18 800 m2 e desordenamento do espaço público resultante da abdicação do uso estacionamento no rés do chão, resultante da abolição dos quadros síntese e ausência de definição de regras para estacionamento privado e público; Retirada da menção a contagem para índice dos corpos balançados permitindo a ampliação de todos os pisos; Tratamento diferenciado dados aos lotes 22 a 24 pela retirada da obrigatoriedade de respeito das fichas anexas ao regulamento. Incoerência da proposta face aos objetivos expressos no relatório da alteração Incidem sobre a redação dada à proposta de alteração (artigos 10.º, 18º e 21.º) questionando a sua coerência com os objetivos que de acordo com o relatório nortearam o sentido da alteração. INCOMPATIBILIDADE COM CONDICIONANTES:- Alegam incompatibilidade das alterações agora propostas com os condicionalismos impostos pela localização em área ameaçada pelas cheias. INCOMPATIBILIDADE LEGAL - Incidem sobre, ausência de avaliação ambiental face a localização em área ameaçada pelas cheias, a compatibilidade das alterações aos uso do rés do chão dos lotes 8 e 10 e do piso 1 dos lotes 9, 12,15,18 e 21 nomeadamente o grau de definição dos usos agora permitidos; com ausência de cotas de piso e com o potencial da alteração gerar mais valias distorcendo os princípios que prevaleceram aos concursos lançados para venda dos lotes, com o disposto no RJIGT relativamente ao conteúdo de um Plano de Pormenor e com os princípios legais que devem reger aqueles procedimentos. LESÃO DO INTERESSE PÚBLICO - Consideram as alterações capazes de gerar mais valias imobiliárias sem retorno de benefícios financeiros para a comunidade. Ponderação das reclamações observações sugestões APRESENTADAS: Estão fora do âmbito do presente procedimento: As alterações ao disposto a alteração de parâmetros urbanísticas previstas nos artigos do plano aplicáveis a equipamentos existentes e propostos; A falta de atualização do plano e conceitos empregues relatíva a legislação no que a conceitos do domínio do ordenamento do território e urbanismo ultrapassa o âmbito do procedimento de alteração; Alteração de usos solicitadas para os lotes 1 a 3 e 19 a 21 para a totalidade dos edifícios com exceção do piso térreo, não parece compatível com o carater limitado pretendido para a presente alteração ao abarcar 6 lotes na integra afasta-se do âmbito do presente procedimento. Falta

fundamentação às reclamações, observações, sugestões que alegam que a proposta abdica da utilização dos pisos inferiores r/c ou cave quando esta exista para estacionamento privado, substituindo-a por área habitável, criando em consequência, desordem no espaço público por ausência de menção nas fichas de lote, dado este uso não ter desaparecido das fichas de lote e o regulamento no artigo 24º salvaguardar expressamente a necessidade de cumprimento das disposições quanto ao estacionamento previstas na legislação e no PUC. Não se concorda com a fundamentação apresentada para a exigência de avaliação ambiental estratégica, dado que as únicas alterações que a proposta de alteração faz abaixo da cota de cheia, são aos lotes 8 e 10, não sendo especificados/concretizados quais os possíveis impactos significativos que a mesma traga que justificassem a referida avaliação. De acordo com o Decreto-lei 232/2007 as avaliações a que estão sujeitas planos ou programas visam avaliar os efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa. Por outro lado, de acordo com a planta atualizada de condicionantes em vigor à presente data, as alterações propostas não incidem sobre áreas que estejam integradas em Rede Natura. Não se pode igualmente concordar com a fundamentação exposta para contestar a não inclusão na proposta de alteração das alterações aos parâmetros urbanísticos aos lotes P, O, D, L e J dado não se tratarem de alterações ao plano, contrariamente ao alegado, mas de se tratarem de procedimentos previstos no próprio plano, nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento do Plano de Pormenor tal como foi aprovado e se mantem em vigor, mantendo-se igualmente os valores sugeridos nas respetivas fichas, como valores de referência que possam orientar eventuais alterações subsequentes as que entretanto foram aprovadas pela Assembleia Municipal. A proposta de alteração aos artigos 10.º e 12.º, e a retirada da menção aos usos que daí decorre, visam permitir ao Plano adaptar-se ao aparecimento de usos /atividades compostos que se não se encaixam nas classificações tradicionais e alterações nas logicas de localização e distribuição territorial de usos que se tem verificado e se antecipa que continuem a verificar e que desaconselham definições rígidas. Face à incerteza resultante a optou-se por definir condições de compatibilidade face ao risco e à função residencial. Com o objetivo de não aumentar o nível de risco nos lotes 8 e 10, foi expressamente excluído o uso habitacional em todos os pisos inferiores à cota de cheia (r/c e cave), já implicitamente excluído face ao cumprimento das exigências do PUC relativa aos lugares de estacionamento privado, bem como todos os usos cuja ocupação, no que respeita à permanência no espaço, possa implicar um grau de risco face à possibilidade de ocorrência de cheias equivalente à função habitacional e que não criem incompatibilidade com esta. Foi dada resposta às condições colocadas nos pareceres das entidades relativamente a necessidade de não permitir o uso não habitacional no rés do chão, de tornar evidentes as áreas a ocupar por estacionamento privado e foi igualmente aumentado o grau de definição de usos permitidos no rés do chão dos lote 8 e 10 ao não se permitir ocupações permanentes. Foram retiradas as cotas de piso face à necessidade de adequação a exigências legais no domínio da construção e edificação que se verificaram no entretanto, acautelando outras que possam surgir, e cujo o comprimento na sua eventual presença se possa tornar difícil. As fichas anexas ao regulamento continuam a especificar o numero de pisos permitido para estes lotes, tendo sido agora colocados nas fíchas anexas ao regulamento limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. A alteração ao artigo 21º tem como objetivo esclarecer duvidas relativas a pretensões surgidas no âmbito licenciamento urbanístico relativas à sua admissibilidade. A alteração da redação dada ao artigo 22.º relativa aos corpos balançados não prejudica a aplicação das áreas máximas por piso constantes das fichas anexas ao regulamento. Foi incluída na proposta de alteração a nova redação anteriormente apenas constante da proposta de republicação. Foram colocados limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. Foram repostas as referencias às fichas anexas nos artigos 4.º e 26.º. Foi retirada a possibilidade constante da proposta de alteração submetida a discussão publica de utilização dos lotes 9,12,15,18 e 21 para usos compatíveis com a habitação face a necessidade de avaliar das questões invocadas durante a discussão pública. Propõese as seguintes respostas às reclamações observações sugestões apresentadas: Resposta à reclamação observação sugestão apresentada pela IMOLIMIT, S.A.:- Estão fora do âmbito do presente procedimento: A alterações ao disposto a alteração de parâmetros urbanísticas previstas nos artigos do plano aplicáveis a equipamentos existentes e propostos. Resposta à reclamação observação sugestão apresentada pela Parcelas e Patamares, Lda. Alteração de usos solicitadas para os lotes 1 a 3 e 19 a 21 para a totalidade dos edifícios, com exceção do piso térreo, não parece compatível com o carater limitado pretendido para a presente alteração ao abarcar 6 lotes na integra afasta-se do âmbito do presente procedimento. Resposta à reclamação, observação, sugestão apresentada por Francisco Manuel Marques Franco: Não se concorda com a fundamentação apresentada para a exigência de avaliação ambiental estratégica, dado que as únicas alterações que a proposta de alteração faz abaixo da cota de cheia, são aos lotes 8 e 10, não sendo especificados/concretizados quais os possíveis impactos significativos que a mesma traga que justificassem a referida avaliação. De acordo com o Decreto-lei 232/2007 as avaliações a que estão sujeitas planos ou programas visam avaliar os efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa. Por outro lado, de acordo com a planta atualizada de condicionantes em vigor à presente data, as alterações propostas não incidem sobre áreas que estejam integradas em Rede Natura. No que respeita à atualização do plano relativamente a legislação incluindo conceitos de ordenamento do território e urbanismo esta ultrapassa o âmbito do presente procedimento de alteração. A proposta de alteração aos artigos 10.º e 12.º, e a retirada da menção aos usos que daí decorre, visam permitir ao Plano adaptar-se ao aparecimento de usos /atividades compostos que se não se encaixam nas classificações tradicionais e alterações nas logicas de localização e distribuição territorial de usos que se tem verificado e se antecipa que continuem a verificar e que desaconselham definições rígidas. Face à incerteza resultante optouse por definir condições de compatibilidade face ao risco e à função residencial. Com o objetivo de não aumentar o nível de risco nos lotes 8 e 10 foi excluído o uso habitacional em todos os pisos inferiores à cota de cheia (r/c e cave) e são excluídos todos os usos cuja ocupação, no que respeita à permanência no espaço, possa implicar um grau de risco face à possibilidade de ocorrência de cheias equivalente à função habitacional. Foram retiradas as cotas de piso face à necessidade de adequação a exigências



legais no domínio da construção e edificação que se verificaram no entretanto, acautelando outras que possam surgir, e cujo cumprimento na sua eventual presença se possa tornar difícil, continuando as fichas anexas ao regulamento a especificar o numero de pisos permitido para estes lotes, tendo sido agora colocados nas fichas anexas ao regulamento limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. No que se refere à alteração de redação do artigo 18.º, cumpre esclarecer que a mesma surge no âmbito da Conferência procedimental, por proposta da própria CCDR-N, como se pode confirmar na respetiva ata. A alteração ao artigo 21º tem como objetivo esclarecer duvidas relativas a pretensões surgidas no âmbito licenciamento urbanístico relativas à sua admissibilidade. A alteração da redação dada ao artigo 22.º relativa aos corpos balançados não prejudica a aplicação das áreas máximas por piso constantes das fichas anexas ao regulamento. Foram respostas as referencias às fichas anexas nos artigos 4.º e 26.º. Resposta à reclamação, observação, sugestão apresentada por Rui Manuel Lima Martins: Não se concorda com a fundamentação apresentada para a exigência de avaliação ambiental estratégica, dado que as únicas alterações que a proposta de alteração faz abaixo da cota de cheía, são aos lotes 8 e 10, não sendo especificados/concretizados quais os possíveis impactos significativos que a mesma traga que justificassem a referida avaliação. De acordo com o Decreto-lei 232/2007 as avaliações a que estão sujeitas planos ou programas visam avaliar os efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa. Por outro lado, de acordo com a planta atualizada de condicionantes em vigor à presente data, as alterações propostas não incidem sobre áreas que estejam integradas em Rede Natura. Não se pode igualmente concordar com a fundamentação exposta para contestar a não inclusão na proposta de alteração das alterações aos parâmetros urbanísticos aos lotes P, O, D, L e J dado não se tratarem de alterações ao plano, contrariamente ao alegado, mas de se tratarem de procedimentos previstos no próprio plano, nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento do Plano de Pormenor tal como foi aprovado e se mantem em vigor, mantendo-se igualmente os valores sugeridos nas respetivas fichas, como valores de referência que possam orientar eventuais

alterações subsequentes as que entretanto foram aprovadas pela Assembleia Municipal. Carece de fundamentação a alegação que a proposta abdica da utilização dos pisos inferiores r/c ou cave quando esta exista para estacionamento privado, substituindo-a por área habitável, criando em consequência, desordem no espaço público por ausência de menção nas fichas de lote, dado este uso não ter desaparecido das fichas de lote e o regulamento no artigo 24º salvaguardar expressamente a necessidade de cumprimento das disposições quanto ao estacionamento previstas na legislação e no PUC. Foi retirada a possibilidade constante da proposta de alteração submetida a discussão pública de utilização dos lotes 9,12,15,18 e 21 para usos compatíveis com a habitação face à necessidade de avaliar das questões invocadas durante a discussão pública. Foram colocados, nas fichas anexas ao regulamento limites altimétricos ao desenvolvimento vertical dos edifícios em acréscimo do numero de pisos. (a) Miguel Oliveira". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, e os votos contra das Vereadoras Paula Veiga e Cláudia Marinho. Por ultimo, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA PAULA VEIGA:- "DECLARAÇÃO DE VOTO – Voto CONTRA, atendendo a que não foram cumpridos os prazos impostos no artigo 40.º - ponto 4 e artigo 41.º - ponto 2, da lei 75 de 2013 de 12 de setembro. Os documentos para apreciação referentes a este ponto foram-me enviados por email às



16,40h e 17,46h do dia 4 de maio, e não dispõem da totalidade dos conteúdos resultantes da participação pública, nomeadamente as reclamações apresentadas, tal como os pareceres das entidades com decisão para proceder à alteração do Plano. Face à complexidade do teor da matéria não disponho do tempo necessário de reflexão para decidir, em consciência, sobre este assunto. (a) Paula Veiga.". "DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:- "DECLARAÇÃO DE VOTO – A CDU levanta algumas questões referentes a esta proposta de alteração referente ao PPPC( Plano de Pormenor do Parque da Cidade) sendo elas: Segundo o artigo 118º do D.L. 80/2015, RJIGT, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, "os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos". No seu artigo seguinte prevê ainda que, "As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação". Não nos parece que tenha sido esta a justificação para tal proposta, parece-nos mais alterações simplificadas, a saber: 1 - Referente à eliminação das cotas de soleira e uma vez que os arruamentos já estão construídos, esta questão é irrelevante, dado que a cota de soleira das novas construções tem que respeitar as cotas exteriores existentes. 2 – Referente à Integração de outros usos não habitacionais ao nível do rés-do-chão, independentemente da pertinência de introduzir outros usos nos rés do chão de alguns edifícios, esta questão entronca noutras também elas importantes, a saber: a) Linha de cheia, sendo certo que a planta atualizada de condicionantes em vigor mostram que estas alterações não incidem sobre áreas em rede natura, também é certo a exclusão dos usos habitacionais nos pisos do rés-do-chão e cave. Porém, pode ser questionado se se justifica correr tal risco, agravado pelas possíveis consequências das alterações climáticas, em prole do alegado benefício em adicionar outros usos ao rés-do-chão e por consequência, um piso de cave para garantir o estacionamento privado. b) A longo prazo, caso exista alguma consequência urbanística devido às alterações climáticas com as respetivas subidas da linha de

cheia e inundações, que consequências provocarão para o erário público? c) Dado o aumento da capacidade construtiva de apenas alguns lotes, poderá ser levantado a questão do princípio da equidade. 3 — Alteração das cérceas — A proposta inicial do plano (2002) previa uma cércea e respetiva volumetria do edificado ajustada ao número de pisos e respetivos pés direitos. Uma vez iniciados os processos de construção dos edifícios, chega-se à conclusão que as medidas inicialmente estabelecidas eram insuficientes face às exigências construtivas a por em prática. Por isso, a alteração agora levada a cabo prevê um aumento de cada pé direito, refletindo-se num aumento de cércea e respetiva volumetria do edificado. 4 - A CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) considera as normas demasiado vagas, realçando a necessidade de as tornar mais claras e aumentar o grau de definição dos parâmetros de compatibilização de usos e atividades com a função residencial bem como da distribuição de funções e a supressão dos quadros. 5 - Também não são tidas em conta as considerações da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) quando refere que esta proposta poderá levar a um agravamento do risco associado à ocorrência de inundações a que estarão sujeitos os r/c e caves. 6 - No ARTIGO 12º, em vez de simplificar as tipologias edificatórias e, ao não definir as condições, só as confunde ao retirar as fichas do regulamento os usos previstos e nos cortes, as cotas de implantação. Assim e a titulo conclusivo, a CDU uma vez mais, vê-se, forçada a votar contra a proposta apresentada. O não cumprimento do regimento instituído por este órgão executivo pela maioria PS é evidente e continuado. O regimento e a lei geral do regime jurídico das autarquias locais (lei nº 75/2013), prevê no número 2 do artigo 53, que: " A ordem do día é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação". Não é primeira vez que tal acontece e também não é por falta de referencia a esta prevaricação que a situação muda, podendo afirmar que o respeito para com a eleita da CDU é indiferente para quem detém a maioria neste órgão deliberativo. É impossível analisar documentos desta extrema importância em tão pouco tempo e com a devido rigor e responsabilidade que estes merecem e acarretam. Não fui eleita para fazer tábua rasa ao que me é apresentado fui eleita para propor, sugerir, acrescentar, alterar mas também para denunciar situações lesivas ao município e por sua vez à população. (a) Cláudia Marinho.". AUSÊNCIA DE VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Carlos Morais. (03) REGULAMENTO MUNICIPAL DA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO (I E II FASES), ALVARÃES (NORTE E SUL), CHAFÉ E SÃO ROMÃO DO NEIVA:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta --REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO (I E II FASES), ALVARÃES (NORTE E SUL), CHAFÉ E SÃO ROMÃO DO NEIVA — APROVAÇÃO - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento da Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 12 de março de 2021, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 50, de 12 de março de 2021. Foi apresentada uma pronúncia que não faz qualquer proposta concreta de alteração ao regulamento, mas apresenta sugestões, designadamente quanto ao abastecimento de gás, ao abastecimento da rede de incêndio armada, aos transportes públicos, e ao estacionamento. Assim, remete-se em anexo o mesmo, propondo à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que seguidamente se indica:-

# Regulamento Municipal da Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva

#### Preâmbulo

A competitividade do território resulta dos elementos | ativos imateriais ligados às competências e à qualidade das organizações e atores, devendo, ainda, incorporar nas suas decisões as características de contexto e localização territorial, pelo que, a existência de políticas impulsionadoras de desenvolvimento são fatores de exponencial e global diferenciação.

A existência de diferentes sistemas de incentivos e dos elementos a eles associados, nomeadamente no quadro das políticas económicas direcionadas às empresas e ao investimento, redefinem e alavancam a competitividade de uma cidade, bem como do seu território rural, a qual terá que resultar de uma lógica estratégica que garanta a sustentabilidade territorial do concelho.

O objeto do Plano Estratégico revisto e aprovado em 2012, na sequência de um novo processo de planeamento municipal, resultou da continuidade de um conjunto, sequencial e articulado, de fases e de métodos de trabalho que visaram dotar a Autarquia de um instrumento de política, de gestão territorial, de inovação, de acolhimento empresarial e de marketing territorial. Estabeleceram-se um conjunto de vetores estratégicos de intervenção, particularmente nos setores dos clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos, que fazem com que Viana do Castelo seja hoje um território competitivo e diferenciador, destacando-se os clusters das energias renováveis e dos componentes automóveis e a das fileiras económicas do mar, metalomecânica, da madeira, do papel, da agricultura praticada em espaços fechados e dos produtos de base regional.

Formularam-se um conjunto de domínios associados aos recursos e às problemáticas estruturantes no processo de desenvolvimento futuro do concelho e que articulam no seu seio diferentes dimensões de natureza económica, social, territorial, ambiental, cultural e institucional.

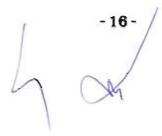
Encontrados os objetivos estratégicos, disponibilizaram-se as ferramentas para a dimensão económica de cada setor que, perante um tecido económico significativamente diverso, pretendem posicionar-se numa lógica de complementaridades potenciadoras de relações de cooperação e de sinergias que contribuam para a afirmação da posição de Viana do Castelo no Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar, bem como da promoção do desenvolvimento integrado e sustentado de todas as suas demais fileiras.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.º Série, N.º 50, de 12 de março de 2021, e divulgação na página do Município.

# CAPÍTULO I Disposições gerais

#### Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



#### Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento do Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva — área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados;
- b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade gestora da Zona Industrial e proprietária dos lotes que o integram;
- c) Empresas utentes entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços e que tenham negociado com a entidade gestora a sua instalação na Zona Industrial;
- d) Contrato negócio jurídico a outorgar com a entidade gestora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre um ou mais lotes ou sobre frações autónomas de edifícios implantados nos lotes da Zona Industrial;
- e) Planta de Síntese desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento da Zona Industrial, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes;
- f) Operação de loteamento ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou em mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- g) Alvará de loteamento documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/ autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização;
- h) Polígono de implantação é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios.

#### Artigo 4.º Caracterização da Zona Industrial

Na Zona Industrial de Viana do Castelo (I e II Fases), Alvarães (Norte e Sul), Chafé e São Romão do Neiva, adiante designada Zona Industrial, desenvolvem-se diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de fábricas e outras instalações de uso industrial, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes

de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas e de gás.

## CAPÍTULO II Da instalação na Zona Industrial

#### Artigo 5.º Atividades admitidas

- 1. A Zona Industrial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.
- 2. A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da entidade gestora.

#### Artigo 6.º Procedimento

- 1. As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) na Zona Industrial mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.
- 2. As empresas candidatas a utentes da Zona Industrial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.
- 3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes para o uso ao preço base de 36,24€/m2, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.
- 4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, condicionada ao pagamento de compensação no valor correspondente entre o preço pago e aquele que resultaria da aplicação de valores do número anterior, ao preço base de 17,75€/m2, sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação.
- 5. Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Zona Industrial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresaríais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no Diário da República.
- 6. As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
- 7. Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal, o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.

- 8. Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
- 9. Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.
- 10. No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

#### Artigo 7.º Transmissões

- 1. A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização prévia da entidade gestora.
- 2. Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.
- 3. A utilização da Zona Industrial pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento da Zona Industrial carece de autorização prévia pela entidade gestora.
- 4. As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área da Zona Industrial, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela entidade gestora.
- 5. À entidade gestora fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas utentes venham a celebrar, designadamente na transmissão ou cedência a qualquer título.
- 6. O direito de preferência mencionado no número anterior será exercido de acordo com o previsto nos artigos 414.º a 423.º do Código Civil.

# CAPÍTULO III Da gestão da Zona Industrial

### Artigo 8.º Entidade gestora

- 1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo é a entidade gestora da Zona Industrial.
- 2. Constituem competências da entidade gestora:
  - a) Negociar com as empresas candidatas a utentes da Zona Industrial a sua instalação no mesmo;
  - b) Desenvolver ações de promoção e publicidade da Zona Industrial;
  - c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
  - d) Prestar os serviços comuns enunciada n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e cobrar as respetivas taxas às empresas.

#### Artigo 9.º Serviços a prestar pela Entidade Gestora

- 1. A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
  - a) Limpeza;
  - b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
  - c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Zona Industrial;
  - d) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
  - e) Vigilância das áreas de utilização comum.
- 2. A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Zona Industrial ou para as próprias empresas, designadamente:
  - a) Medicina no trabalho;
  - b) Higiene e segurança no trabalho;
- c) Assistência social à criança;
- d) Formação profissional;
- e) Mediação em processos de licenciamento;
- f) Serviços de assistência técnica;
- g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes:
- h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes;
- i) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos;
- j) Jardinagem das áreas verdes no interior dos lotes;
- k) Vigilância e segurança no interior das instalações das empresas.

# Artigo 10.º Obrigações das empresas utentes

As empresas utentes obrigam-se a:

- a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
- c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;

## CAPÍTULO IV Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo

#### Artigo 11.º Classes de uso do solo

- 1. O projeto de loteamento da Zona Industrial contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:
  - a) Área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços;
  - b) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE);
  - c) Área para a instalação de Serviços;
  - d) Área Verde:
  - e) Áreas de circulação, de estacionamento e de carga e descarga;
  - f) Áreas para infraestruturas de apoio.
- 2. A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
- 3. A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade empresarial instalada.
- 4. A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
- 5. As áreas verdes são áreas a ceder para uso coletivo, que se destinam ao lazer e à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região.
- 6. São também consideradas áreas verdes, as áreas privadas integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros.
- 7. As áreas de circulação, de estacionamento, de carga e descarga são áreas de utilização coletiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenho definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização coletiva encontram-se instaladas sob estas áreas.
- 8. As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros.

#### Artigo 12.º Parcelamento do solo

- 1. Só é permitida qualquer ação de loteamento ou de destaque de parcela a partir de um lote já existente, para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.
- 2. É permitida à entidade gestora a cedência de dois ou mais lotes a uma mesma empresa utente, sempre que necessário para viabilizar uma exploração económica.

3. Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.

#### Artigo 13.º Polígono de Implantação

- 1. Os edifícios contarão sempre com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese.
- 2. No caso de serem adquiridos dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da delimitação exterior dos diversos polígonos definidos na Planta Síntese prevalecendo sempre o limite estabelecido no Plano Diretor Municipal.
- 3. Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese.
- 4. Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento
- do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da entidade gestora.
- 5. As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10 % da área de implantação do edifício principal.

#### Artigo 14.º Alinhamento

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 13.º.

#### Artigo 15.º Cércea

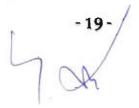
Com exceção de poderem existir caves, a altura máxima acima da cota do piso 0 para edifícios destinados a serviços será de 10,50 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda.

#### Artigo 16.º Parâmetros de ocupação

- 1. A área de implantação máxima não pode exceder nunca a área do polígono de implantação.
- 2. Admite-se a existência de pisos superiores destinados a atividades administrativas de apoio.

#### Artigo 17.º Impermeabilização do solo

1. Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa atingir os 75 % da área do lote.



2. A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina exclusivamente a circulação, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes.

#### Artigo 18.º Armazenamento de materiais a descoberto

- A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de implantação e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.
- 2. Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos.

#### Artigo 19.º Vedação do lote

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições:

- 1. A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote.
- 2. Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro.
- 3. A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 2,00 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 3,50 m relativamente à plataforma.

## Artigo 20.º Tratamento de fachadas

O material de acabamento das fachadas e o tipo de acabamento será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### Artigo 21.º Coberturas

O material de acabamento das coberturas e o tipo de cobertura será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### Artigo 22.º Sinalização informativa

- 1. A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso a caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar na Zona Industrial devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da entidade gestora.
- 2. Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento.

3. Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme objeto da alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º.

#### Artigo 23.º Espécies Vegetais

- 1. As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região.
- 2. Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- 3. No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos da Zona Industrial, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas.
- 4. As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes da Zona Industrial.

# CAPÍTULO V Da Proteção Ambiental

## Artigo 24.º Normas gerais

- 1. As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.
- 2. As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.
- 3. A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

## Artigo 25.º Águas Residuais

- 1. As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da Zona Industrial e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.
- 2. As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da Zona Industrial e da rede municipal.

#### Artigo 26.º Emissão de gases

As empresas utentes, sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

# Artigo 27.º Ruído

As empresas utentes deverão tomar precauções por forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

#### Artigo 28.º Resíduos sólidos

- 1. As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.
- 2. As empresas utentes da Zona Industrial deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Viana do Castelo, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento/autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 3. É expressamente proibido a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos.
- 4. A gestão, tratamento e valorização dos resíduos resultantes das atividades industriais, ou outras, a instalar, é da responsabilidade dos seus produtores ou detentores, bem como a construção das infraestruturas adequadas ao seu armazenamento temporário ou tratamento, e objeto de projeto de especialidade a aprovar pela entidade legalmente competente.

## CAPÍTULO VI Distribuição de Infraestruturas aos Lotes

## Artigo 29.º Distribuição de energia elétrica

- 1. A ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2. Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade.
- 3. Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.
- 4. Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP.
- 5. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor.

6. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

# Artigo 30.º Distribuição de infraestruturas de telecomunicações

- 1. As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao setor.
- 3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

#### Artigo 31.º Distribuição de infraestruturas de água

- 1. O abastecimento de água aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Viana do Castelo no que concerne ao abastecimento de água.
- 3. A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da Sociedade Gestora, e carece de título de utilização a emitir pela DRAOT Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Sociedade Gestora e submeter à DRAOT um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas.
- 4. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

### Artigo 32.º Distribuição de abastecimento de gás

- 1. O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

Artigo 33.º Infraestruturas de drenagem de águas pluviais

- 1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
- 3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

## Artigo 34.º Infraestruturas de drenagem de águas residuais

- 1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.
- 3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

# CAPÍTULO VII Incumprimento

## Artigo 35.º Incumprimento

- 1. O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas no artigo 10.º, alínea d) do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.
- 2. Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10 % do montante total em débito.
- 3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 6.º, n.os 6 a 8, constituem a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1 % do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

## Artigo 36.º Resolução

- 1. O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.
- 2. Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.

- 3. As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.
- 4. Para o efeito do disposto neste artigo, constitui comportamento de gravidade relevante, a violação reiterada, entre outras, das normas contidas nos artigos 6.º, 7.º, 10.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do presente Regulamento.

# CAPÍTULO VIII Disposições finais

#### Artigo 37.º

#### Licenciamento da Zona Industrial como Área de Localização Empresarial

A entidade promotora da Zona Industrial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

#### Artigo 38.º Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 39.º Revisão do Regulamento

- 1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A consulta prévia referida no número anterior será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
- 3. A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

#### Artigo 40.º Norma revogatória

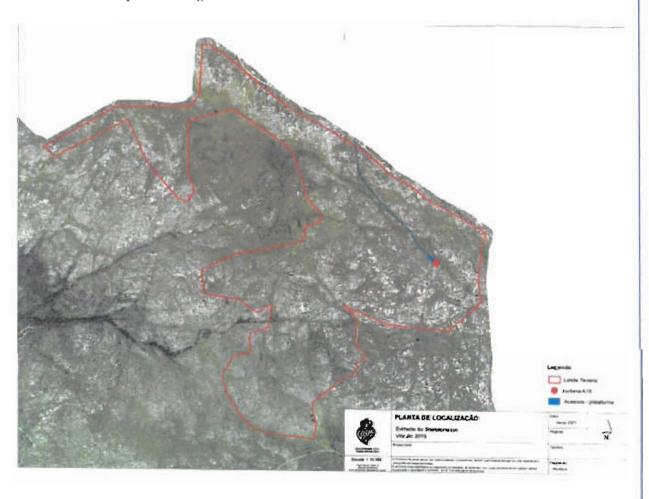
Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

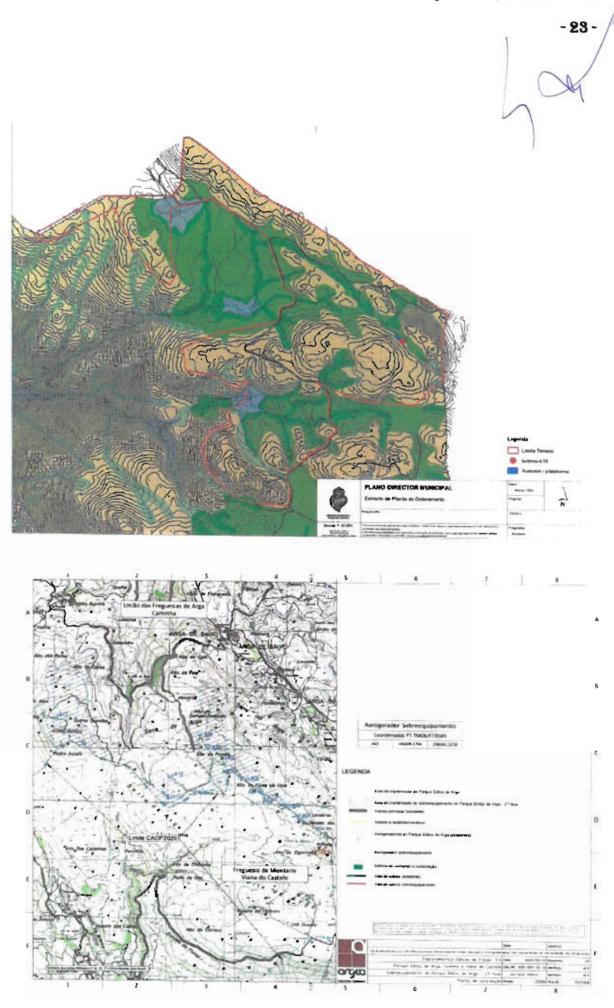
#### Artigo 41.º Entrada em vigor

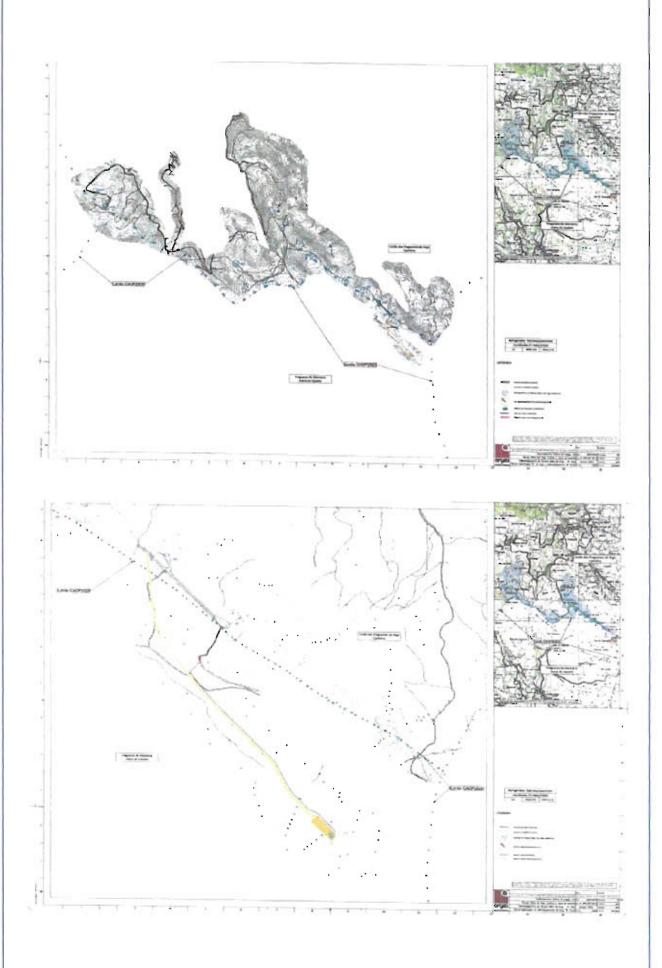
O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

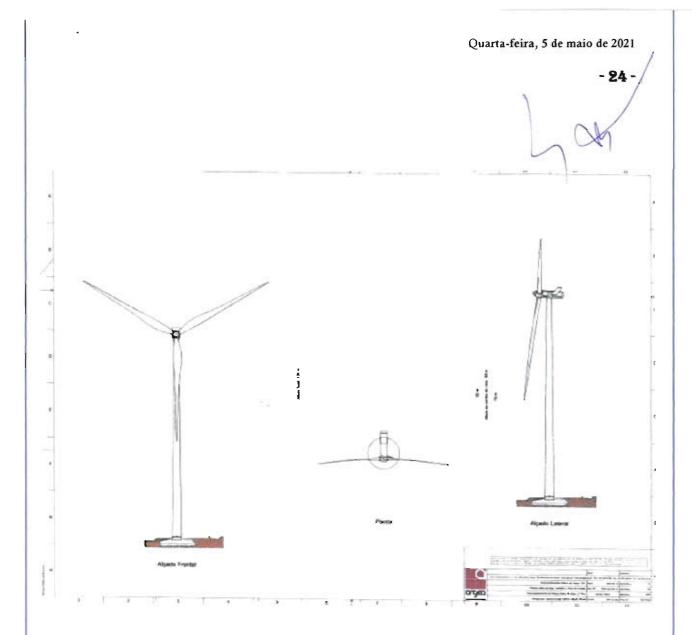
Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Cláudia Marinho. REGRESSO DE VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Carlos Morais. (04) CONSTRUÇÃO DE SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta - Construção de SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA - 2.º FASE - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - O requerente Empreendimentos Eólicos de Espiga, SA, no âmbito da obra referida em epígrafe, vem requerer a emissão de Declaração de Interesse Municipal, com vista à instrução do procedimento de reconhecimento de ação de relevante interesse público, no âmbito das alíneas d), n.º 3 do artigo 18.º e c) do n.º 3 do artigo 34.º do regulamento do PDMVC. Assim, e nas condições técnicas da informação em anexo, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal requerido." e "INFORMAÇÃO - O requerente apresenta um pedido de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal para proceder a uma nova ampliação do Parque Eólico de Arga, ao abrigo do Decreto-Lei nº 94/2014, de 24 de junho, através da instalação de mais um aerogerador em terreno baldio da Freguesia S. Lourenço da Montaria, no concelho de Viana do Castelo. A obra a executar será constituída por 1 aerogerador para produzir energia elétrica a partir de fonte renovável — o vento -, sendo necessário para a sua instalação a construção de uma plataforma para montar o aerogerador e a execução de um acesso em terra batida que permita aceder ao local. Em funcionamento desde 2006 com doze aerogeradores, o Parque Eólico de Arga foi objeto de uma primeira ampliação (sobreequipamento) em 2016 com a instalação de mais dois aerogeradores todos localizados no concelho de Caminha. A atual pretensão foi objeto de um estudo de incidências ambientais (ElncA) em fase de projeto de execução, do qual resultou a Decisão de Incidências Ambientais (DIncA), favorável condicionada. No âmbito da elaboração do ElncA, a equipa de consultoria ambiental solicitou parecer a diversas entidades, tendo a Câmara Municipal emitido o

respetivo parecer, o qual fez já o enquadramento da pretensão nos IGT'S e SRUP'S em vigor, assim como as questões decorrentes da avaliação ambiental do projeto, tendo concluído que "...as caraterísticas da intervenção no nosso concelho, as medidas minimizadoras propostas e o acompanhamento ambiental da obra e a monitorização para a biodiversidade, não se verifica qualquer inconveniente na sua realização, sem prejuízo do cumprimento das condições que decorrem dos regimes jurídicos aplicáveis às condicionantes identificadas.". Enquadramento nos PMOT (PDMVC):- Planta de Ordenamento - Espaços Florestais/Zona Florestal de Conservação/Compartimentação; - Espaços Naturais/Zona de Pastagem de Montanha. - Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional — REN (Linhas de cabeceira e Infiltração máxima); Rede Natura 2000.









(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. (05) RUI PEDRO BRITES DE SOUSA AVELANS GOMES - CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DESTINADO A TURISMO NO ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO - PROCESSO RSP 251/21 – UF VIANA DO CASTELO (STª MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL: - A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. (06) PLANO DE TRANSPORTES PARA ANO **LETIVO 2021/2022:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2021/2022 - No quadro da transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, indica, de forma precisa, na alínea gg), do ponto n.º 1, do artigo 33º, que compete à Câmara Municipal "Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares". Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece as regras de elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar e define as condições em que os alunos podem aceder a este apoio, bem como as competências das Autarquias no âmbito do mesmo. O Plano de Transportes Escolares constitui, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal, nos termos do Art.º 17º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. O transporte escolar e a mobilidade por ele proporcionada são determinantes na promoção da igualdade de oportunidades, enquanto instrumentos de coesão social e territorial, que procuram potenciar soluções de equidade no território do concelho de Viana do Castelo, que abrange zonas urbanas, de elevada atratívidade e atividade económica, e zonas de menor densidade demográfica. O concelho encontra-se subdividido administrativamente em 27 freguesias. O parque escolar é constituído por sete Agrupamento de Escolas que integram vinte e seis Jardins de Infância, trinte e três escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, cinco Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, quatro escolas dos 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário e 2 escolas de Ensino Secundário. A Câmara Municipal apresenta o atual Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, que pretende ser um documento orientador do



funcionamento dos transportes escolares. Os dados que sustentam este plano, produzido em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, operadoras e Juntas de Freguesia, são apresentados por escola, com a indicação das localidades e dos alunos abrangidos. O Documento constitui, assim, uma previsão baseada no momento do ano civil em que nos encontramos e nas tendências verificadas em anos anteriores. O presente Plano de Transportes Escolares é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do ponto 1, do art.º 21º, do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, têm sido tomadas medidas excecionais. São ainda muitas as incertezas existentes sobre a evolução pandémica, pelo que este plano está sujeito a ajustes, quer por imposição legal quer por alteração significativa da população a abranger pelo serviço de transporte escolar, os quais poderão ter impacto nos encargos previstos, assim como nas carreiras e trajetos existentes para os estabelecimentos de educação e ensino. O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vem confirmar a competência das Autarquias Locais na organização do processo e nas condições de acesso da oferta de serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que os alunos frequentam, quando residam a mais de 3km dos estabelecimentos de ensino da sua área de residência. A organização e gestão dos transportes escolares constitui competência dos Municípios, obedecendo a um conjunto de princípios legais inerentes à organização, financiamento e controlo de funcionamento do transporte escolar. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece ser competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. Esta competência foi reforçada no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regulamenta a transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação e que através dos seus artigos 17º a 22º consubstancia uma secção exclusiva dedicada à elaboração do Plano de Transportes Escolares, bem como explicita, no seu artigo 36º, os contornos inerentes à organização e ao controlo do funcionamento dos transportes escolares por parte das autarquias locais. Tendo a

Câmara Municipal do Viana do Castelo aceite a transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação, o presente Plano de Transportes Escolares foi elaborado conforme definido no artigo 20º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. A - PRESSUPOSTOS CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES - A elaboração do Plano de Transportes 2021/2022, e nos termos previsto na legislação em vigor, foi precedida da realização de todos os procedimentos prévios no que contou com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas, na disponibilização dos dados sobre alunos e das operadoras. Tem em consideração: 1.A utilização, definida por lei, da rede de transportes públicos existentes, quando adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; 2.A utilização de estruturas de transportes públicos do município e de municípios confinantes em resultado, sobretudo, da estruturação geográfica da oferta do ensino secundário no e de outros concelhos; 3.A disponibilização, em todos os casos e em qualquer nível de Educação e Ensino, de transportes para percursos superiores a 2,5 km da escola definida em rede - área de residência. 4.recurso à implementação de Circuitos Especiais para alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário quando a oferta de transporte público existente se afigure de todo desadequada aos horários de funcionamento das Escolas - horários que deverão ser previamente concertados dentro das escolas, com a agregação de alunos da mesma área nas mesmas turmas. 5.recurso à implementação de circuitos especiais para o transporte dos alunos das escolas do 1º Ciclo entretanto encerradas, a saber: Serreleis, Deão, Moreira, Stª. Leocádia, S. Gil, Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Vila Mou, Amorosa, Fieiros do Mar e Vila Fria, bem como de crianças e alunos deslocalizados nas Freguesia, de Carvoeiro, Outeiro, Stª Leocádia, Freixieiro de Soutelo, Alvarães, Amonde, C. Neiva, Vila Mou, Vila fria, Portela de Susã e Mujães, cuja residência do novo estabelecimento diste mais de 2,5 Km. Circuitos a executar pelas Juntas de Freguesia através de delegação de competências. 6. recurso à implementação de circuitos especiais de táxi para crianças e alunos integrados na educação inclusiva e cuja execução é delegada nos AE. 7.A necessidade do reforço da articulação prévia na adequação dos horários/constituição de turmas à oferta de transportes públicos existentes. 8.A necessidade de se implementarem soluções que fomentem a mobilidade sustentada, através da utilização do transporte coletivo, sempre que possível. O passe é válido para todos os segmentos do percurso entre a escola e a residência e não para uma única carreira/linha da operadora, independentemente da existência de acordos de exploração entre empresas para o mesmo percurso ou horário, conforme o previsto no novo Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015). B — OPERACIONALIZAÇÃO - CIRCUITOS ESPECIAIS - 1. Devido à inexistência de transportes públicos ou ao desfasamento existente entre o horário de funcionamento das escolas e os das carreiras de transportes públicos disponíveis (cuja frequência vem rareando), o Plano inclui propostas de execução de Circuitos Especiais para os percursos:

Montaria – Vilar de Murteda – Meixedo ▶ Centro Escolar de Lanheses – 1.º Ciclo/Pré-Escolar;

Montaria - V. Murteda- Meixedo ▶ EB2,3/S de Lanheses;

Costeira > C.E. Alvarães;

Vila Mou ► Centro Escolar de Lanheses

Aldeia Nova – S. Gil – Costa - Madorra - Rocha ▶ Centro Escolar de Perre

Samonde - Serreleis ► Centro Escolar de Santa Marta (alunos do 4º ano do 1º CEB) e EB1 de Cardielos

Agros e Vacaria > EB 2.3/S Barroselas e EB2,3S de Lanheses

Sr.ª da Cabeça / F. Soutelo > Viana do Castelo /A.E. Monserrate

Amonde - A. E. Abelheira e Esc. Sec. Sta. Maria Maior

Vila Fria > EB1/JI de Mazarefes

Deocriste > C.E. Lanheses

**Outros Circuitos**, se e quando necessários, em resultado de novas ações de reordenamento de rede que possam vir a ser concretizados ou da alteração da rede de transportes públicos que o sustenta.

2. Nos termos da legislação em vigor, é garantida a presença de vigilantes nos circuitos especiais de autocarro, exclusivos para crianças do pré-escolar e alunos do 1º e 2º Ciclos, sendo que tal não é obrigatório sempre que a execução do transporte seja feita em carreira pública ou em viaturas de <9 lugares ou os alunos tenham > de 14 anos. C — ALUNOS E ENCARGOS - A presente proposta foi elaborada com base nos elementos fornecidos pelos agrupamentos de escolas, nas tabelas de preço praticadas pelas operadoras e nos encargos tidos em anos anteriores com circuitos desenvolvidos pelas Juntas de Freguesia ao abrigo de contratos inter administrativos de delegação de competências: 1. O

número de alunos estimado para transportar no ano letivo de 2021/2022, com base nos elementos fornecidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino, é de 1889, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino:

Pré-escolar 1º e 2º Ciclo - 527 alunos

3º Ciclo - 694 alunos

Secundário - 656 alunos

Circuitos Especiais (integrados nos diversos ciclos) 324 alunos

2. Em síntese, apresenta-se neste documento uma estimativa de cerca de 1889 alunos a transportar diariamente no seu percurso casa-escola, num investimento previsto de 1.262.844,32 € D - VIGÊNCIA DO PLANO - A execução do Plano decorre do calendário a fixar pelo Ministério da Educação. Contudo, salvaguarda-se que o presente Plano de Transportes Escolares poderá sofrer adaptações fruto das alterações conjunturais, legais e regulamentares que, na sua entrada em vigor ou durante o ano letivo de 2021-2022, se verifiquem. Desde logo, as possíveis alterações ao calendário escolar do próximo ano letivo, fruto da eventual necessidade de ajustamento e adaptação do sistema educativo a constrangimentos resultantes de eventos como aqueles que se verificam recentemente no âmbito da situação pandémica provocada pela COVID-19. Será feita a sua monitorização, em momentos distintos da sua execução, em articulação com os agrupamentos de escolas e operadoras. Nos termos do decreto-Lei 21/2019 o presente Plano de Transportes foi objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido parecer favorável. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro aprovar o Plano de Transportes Escolares 2019/20. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização à assunção de compromissos

M

plurianuais pela Câmara Municipal, relativo ao Plano de Transportes Escolares 2021/22. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. (07) ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - 2021/22:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta -ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - 2021/22 - Atenta à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Viana do Castelo tem preconizada uma política de equidade, discriminação positiva e solidariedade social na área da Ação Social Escolar, procurando adequar e equilibrar a diversidade de práticas locais, assumindo como referência as orientações definidas pelo Ministério de Educação e a legislação em vigor. Estabelece o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março que têm direito a beneficiar dos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão do abono de família. Neste sentido, e com base na legislação atualmente em vigor, propõe-se, que para o ano letivo 2021/2022, sejam considerados 2 escalões da ASE para o 1º CEB e pré -escolar: ⇒Que se mantenha em € 1,46 o valor máximo a pagar por refeição, € 0,73 para os alunos posicionados no 2º escalão do abono de família (escalão B) e a isenção do pagamento da refeição os alunos com o 1º escalão do abono de família (escalão A). ⇒Que, para efeitos de formulação dos respetivos pedidos de apoio, os requerentes procedam à entrega da declaração atualizada emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou da Instituição pagadora do abono de família. ⇒Que se proceda à atribuição de verbas destinadas à aquisição de material didático: € 25 para os alunos integrados no 1º escalão (escalão A) e € 15 para os alunos integrados no 2º escalão (escalão B). Apoio Específico do Município de Viana do Castelo - Que se mantenha o reforço do apoio às famílias

numerosas com crianças/alunos que frequentem as escolas de 1º CEB e pré-escolar, traduzindo-se na redução de 25% no custo das refeições a agregados com 2 educandos e redução de 50% no custo das refeições a agregados com 3 ou mais educandos. Este apoio abrange 230 crianças/alunos e representa um acréscimo de encargo com as refeições de € 13.082,00. Os encargos previstos para o Município, para o ano letivo de 2021/2022 são de € 12.000 para material didático e de € 205.500 para a comparticipação das refeições, correspondendo ao apoio a 990 alunos / crianças.

ESCALÕES ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONOMICOS A ALUNOS CARÊNCIADOS - 1.ºCEB e Pré-Escolar

Escalão abono família	Esc.	Comparticipação refeições Município	Comparticipação refeição pais	Comparticipação refeições pais -25% (2 filhos)	Comparticipação refeições pais - 50% (+ 2 filhos)	Apoio Material didático 1º CEB
1.9	А	€ 1.46	Isento			€25
2.º	В	€ 0,73	0,73	€0,55	€0,365	€ 15
-	-	-	1,46	€1,10	€0,73	

Também com base na legislação atualmente em vigor, propõe-se para as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-Escolar: ⇔que se considere o estabelecido no Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro e em consequência se considerem os 6 escalões de rendimentos e as respetivas comparticipações, a assumir pelo município, como medida de apoio específico, conforme o constante no quadro anexo. ⇔que, para efeitos de formulação dos respetivos pedidos de apoio, os requerentes procedam à entrega da declaração de IRS, bem como declarações comprovativas da situação laboral de ambos os pais. ⇔-que no âmbito do Apoio Específico do município se mantenha a gratuitidade do serviço de Atividades de Animação e Apoio às Famílias.

ESCALÕES DE RENDIMENTOS E COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMILIAS NA COMPONENTE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

Escalões	Rendimento Per Capita mensal	AAAF
1.9	= ou > 30% do RMMG	€7,00
2.9	> 30% <ou =50%="" do="" rmmg<="" td=""><td>€ 14,00</td></ou>	€ 14,00
3.⁰	> 50% a 70%	€ 23,00
4.9	> 70% < ou = 100%	€ 28.50
5.º	> 100% < ou = 150%	€ 33,50
6.₽	> 150%	€ 38.00

O Cálculo para apuramento do montante de rendimento per capita mensal é apurado de acordo com a seguinte fórmula:



RC = (Raf/12-D)/n

RC- Rendimento per capita mensal

RAF - Rendimento do Agregado familiar (anual)

D – despesas fixas

n- Número de elementos do agregado familiar

A implementação do serviço gratuito das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Jardins de Infância, abrangendo um universo de 710 crianças, representa para o Município um encargo anual de € 211.684. O valor dos apoios a atribuir, por aluno, para material didático, valores de comparticipação nas refeições e o preço de referência da refeição, é feita após prévia audição do Conselho Municipal de Educação, conforme o previsto no Decreto-Lei nº 21/2019. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. (08) ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - 1º DIREITO:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-"Proposta — Estratégia Local de Habitação - 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - O Município de Viana do Castelo encontra-se a elaborar um plano de intervenção integrado no domínio da habitação. A preparação da Estratégia Local de Habitação (ELH) de Viana do Castelo, no âmbito do 1º direito, surge depois de um processo de auscultação de várias entidades das mais variadas áreas e uma intervenção (Juntas de Freguesia, Instituições de Ensino, parceiros do CLAS de Viana do Castelo, Santa Casa da Misericórdia, Cooperativas, Agentes Imobiliários do Concelho) e acompanhamento constante de uma equipa multidisciplinar da autarquia. Temos como objetivo o reequilíbrio entre as dinâmicas do mercado e a intervenção pública na garantia do direito à habitação para todos os segmentos da população, já residente ou a atrair e fixar no futuro. O presente documento corresponde a uma parte importante deste processo de planeamento: a estratégia para o apoio à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, ou

seja, a ELH que sustenta a candidatura do Município ao 1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - portaria n.º 230/2018. Esta ELH será dividida em três linhas estratégicas, sendo esta, a primeira a ser aprovada. As três linhas estratégicas são as seguintes: ⇒Responder, com urgência e através de soluções concretas, aos problemas específicos de pessoas e famílias em situação de fragilidade, seja por razões sociais, económicas, psicossomáticas ou de situação habitacional indigna. Articular a ELH com intervenções de planeamento e gestão integrada nos domínios da coesão social ordenamento territorial, reabilitação urbana, transportes e mobilidade, economia e atração de investimento, serviços coletivos e qualidade do habitat, entre outros. ⇒Adotar uma estratégia de reequilíbrio do mercado, promovendo soluções diversificadas, economicamente sustentáveis e que estimulem a oferta para todos os estratos socioeconómicos, a preços compatíveis com o rendimento dos vianenses e atrativos para novos residentes. O cumprimento desta primeira linha estratégica levounos a criar um plano de investimento a 5 anos onde estão previstas as várias fases de intervenção. Esta intervenção foi planeada com base no diagnóstico social das carências habitacionais do território e levou-nos a identificar 686 agregados, o que totaliza 2500 pessoas, que irão beneficiar desta estratégia. Para além do diagnóstico, são propostas todas as soluções, estudado caso a caso e indicado o ano em que será realizada a intervenção. O investimento total é de 26,9 M€ e está previsto e planeado conforme mapas de investimento anexos. De ressalvar que esta ELH emerge do Plano Estratégico de Viana do Castelo e está a ser elaborada em estreita articulação com a revisão do Plano Diretor Municipal e com a futura Carta Municipal de Habitação. (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal face ao teor da transcrita proposta deliberou aprovar a "Estratégia Local de Habitação - 1º Direito" e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricado em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos



do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Por ultimo, foi apresentada a seguinte declaração de voto:-"DECLARAÇAO DE VOTO - Voto favorável. Todas as estratégias de Habitação ou noutra área do domínio social deveriam ser fundamentadas em pressupostos inclusivos e não discriminatórios, visando em primeira instância a promoção social dos cidadãos. Nesta lógica, seria de evitar os agregados habitacionais de cidadãos de condição social mais frágil. salvo raras exceções. Fica a recomendação para que esta estratégia local fomente e potencie projetos que não aglomerem focos habitacionais por estrato social. (a) Paula Veiga.". (09) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-A) 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL - CMVC:- Presente o ofício AM-331, de 3 de Maio corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião Abril findo. Ciente. REGULAMENTO 18 B) DE **IMPOSTOS** RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES NO **AMBITO** DOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO- APROVAÇÃO:-Presente o ofício AM-332, de 1 de Março corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar o mesmo na generalidade e remeter o mesmo para a Comissão Permanente tendo em vista a alteração e aprovação na especialidade. Ciente. (10) RATIFICAÇÃO DE **DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. (11) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Carlos Morais, Paula Veiga e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte horas declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

ducotilité Veix